



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

05/02/2015

data

proposição
Medida Provisória nº 664 / 2014

Autor
Deputado Ivan Valente – PSOL/SP

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os acréscimos de inciso IV ao § 2º do art. 77 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e de § 5º ao mesmo dispositivo, promovidos pelo art. 1º da Medida Provisória e os arts. 3º e 6º, I, da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Nas alterações que são promovidas no âmbito do Regime Geral de Previdência, destaca-se, e deve merecer apreciação específica, a que introduz tempo de duração para o benefício de pensão por morte. A despeito do caráter alegadamente moralizador da medida, é preciso que o tema seja discutido com o devido cuidado, porque se corre o risco de serem implementadas grandes injustiças, à guisa de se corrigir distorções que não podem ser superadas de forma abstrata, sem que se levem em conta casos e situações específicos e muitas vezes constituídos com total legitimidade.

Cumpra assinalar que a apresentação da presente emenda deriva de profícua sugestão do diligente Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais do Trabalho – SINAIT, ao qual se credita, com inteira justiça, o mérito da iniciativa.

PARLAMENTAR



CD/15215.24066-32